

Mispoentilizado mo DJ de 17/11/16.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONVÊNIO № 014/2016

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES, NA QUALIDADE DE CONVENENTES, PARA OS FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE PINHEIROS, inscrito no CNPJ nº 27.174.085/0001-80, com sede na Avenida Agenor Luiz Heringer, nº 231, Centro, Pinheiros/ES, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO CARLOS MACHADO, portador do CPF nº 799.666.247-91 e Registro Geral nº 724.907, emitido em 29/12/1982, por SSP/ES, doravante denominado CEDENTE, e o PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ nº 27.476.100/0001-45, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-275, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, Sr. MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE, portador do CPF Nº 033.978.767-25 e Registro Geral Nº 1.188.402-ES, emitido em 09/10/1991, por SPTC/ES, doravante denominado CESSIONÁRIO, ajustam e firmam o presente Convênio de Cooperação Técnica, com base na Lei Complementar nº 46/94 e Ato Normativo Nº 010/2015, republicado no D.J. de 12/02/2015, tendo em vista o que consta do processo administrativo tombado sob o nº 2011.01.438.248, e as cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a Cooperação Técnica para cessão da servidora **LORENA DA SILVA BATISTA**, CPF 115.019.257-76, matrícula 009591, ocupante do cargo efetivo de Secretária Escolar, pertencente ao quadro de pessoal do CEDENTE, para exercer o cargo em comissão de Assessora de Juiz da Vara Única da Comarca de Pinheiros/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

- **2.1** O prazo de vigência deste Convênio será de **24 (vinte e quatro) meses,** a contar do dia 27/09/2016;
- 2.2 O presente Convênio poderá ser prorrogado através de acordo assinado entre os Convenentes, conforme limites estabelecidos pela Lei nº 0143/90 (Lei que rege os servidores municipais);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- **2.3** O **CESSIONÁRIO**, por meio da **Secretaria de Gestão do Foro** da Comarca de Pinheiros, deverá:
- **2.3.1** Comunicar à servidora cedida, no prazo de 15 (quinze) dias antes do término da cessão, que deverá retornar ao seu órgão de origem no primeiro dia útil após prazo final da cessão;
- **2.3.2** Enviar ao **CEDENTE** cópia da comunicação de que trata o item anterior, devidamente recibada pela servidora cedida, no prazo de até 10 (dez) dias após o término da cessão;
- **2.3.3** Encaminhar à Seção de Estágio Probatório e Movimentação de Servidor, da Coordenadoria de Recursos Humanos, cópia da comunicação de que trata o item anterior;
- 2.3.4 Caberá à Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Pinheiros o controle do prazo de vigência do presente Convênio, devendo comunicar ao Juiz(a) Diretor(a) do Foro, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do encerramento, para as devidas providências no caso de de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE DE CESSÃO

- 3.1 A presente cessão é sem ônus para o CEDENTE, nas seguintes condições:
- **3.1.1** Não haverá ressarcimento pelo órgão **CESSIONÁRIO** ao órgão **CEDENTE** do vencimento e vantagens que compõem a remuneração mensal da servidora, assim como os encargos sociais incidentes;
- **3.1.2-** O órgão **CESSIONÁRIO** efetuará o pagamento direto à servidora da remuneração referente ao cargo em comissão de Assessora de Juiz, conforme Ato nº 545/16, publicado no DJES de 22/09/2016, sem quaisquer ressarcimentos por parte do **CEDENTE**;
- **3.1.3** O órgão **CESSIONÁRIO** efetuará o repasse previdenciário diretamente ao INSS Instituto Nacional de Seguridade Social, com base na remuneração do cargo comissionado de Assessora de Juiz do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- **4.1-** Além das obrigações correspondentes à remuneração da servidora cedida, o **CESSIONÁRIO**, por meio da **Secretaria de Gestão do Foro** da Comarca de Pinheiros, deverá:
- **4.1.1** Remeter ao órgão de Recursos Humanos do **CEDENTE**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência da servidora cedida e





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

mantê-lo informado a respeito de quaisquer outros fatos relevantes, relativos à vida funcional da servidora, como licenças, abonos, recesso ou outras possibilidades legais de afastamento previstas nas leis específicas que regem os servidores, em até 05 (cinco) dias da data do afastamento;

4.1.2 - Comunicar ao órgão de Recursos Humanos do **CEDENTE**, até o último dia do mês de **OUTUBRO** do ano anterior, a programação de gozo de férias da servidora cedida para o exercício seguinte, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações no registro funcional da mesma.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

- **5.1-** O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenentes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo ou, ainda, de imediato, na hipótese de inadimplemento, por quaisquer dos convenentes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei ou de quaisquer de suas Cláusulas;
- **5.2-** Em qualquer caso de encerramento deste Convênio, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenentes, até a data do retorno da servidora cedida.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **6.1 -** A carga horária da servidora cedida deverá ser compatível com a estabelecida pelo **CEDENTE**, exceto para o exercício de cargo comissionado, remunerado pelo **CESSIONÁRIO**;
- **6.2 -** O desligamento da servidora cedida do quadro de pessoal do **CEDENTE** será comunicado imediatamente ao **CESSIONÁRIO**;
- **6.3** As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pela servidora cedida serão apuradas pelo **CESSIONÁRIO** mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, cuja conclusão deverá ser remetida ao **CEDENTE**, para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao **CESSIONÁRIO**;
- **6.4 -** O **CESSIONÁRIO**, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiros pela servidora cedida, durante o horário de trabalho e a vigência da cessão, na forma da Lei;
- **6.5** Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho da servidora ora cedida, durante o período em que estiver à disposição, ficando o **CEDENTE** isento de quaisquer ônus;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- **6.6** Aos Convenentes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- **6.7** O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração de termo aditivo entre os Convenentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 - Os Convenentes, nos respectivos prazos legais, providenciarão, cada qual às próprias expensas, a publicação do presente Convênio, em forma de extrato, nos seus respectivos órgãos oficiais de publicidade.

E por assim terem ajustados, as partes convenentes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas e condições.

Vitória, O 9de

de 2016

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE Secretário-Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

> ANTÔNIO CARLOS MACHADO Prefeito Municipal de Pinheiros

Testemunhas:

2. Comeo de la del